



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.237, DE 2023

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime de ameaça quando praticado contra profissionais de enfermagem e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3446/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula – PDT/CE

Apresentação: 30/08/2023 18:42:40.690 - MESA

PL n.4237/2023

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime de ameaça quando praticado contra profissionais de enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147

§ 1º. A pena será aumentada em um terço se o crime for praticado contra profissional de enfermagem no exercício de sua função ou em decorrência dela.

§ 2º. “A conduta descrita no caput deste artigo somente se procede mediante representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de ameaça contra profissionais da Enfrmagem tem crescido nos pais e diante deste cenário o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) realizou um levantamento entre a categoria com a finalidade de levantar dados para análise da onda de violência contra esses profissionais.



* c d 2 3 3 7 9 0 6 8 9 6 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5936 | dep.enfermeiraanapaula@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Ana Paula

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233790689600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula – PDT/CE

Apresentação: 30/08/2023 18:42:40.690 - MESA

PL n.4237/2023

De acordo com o levantamento realizado pelo Coren-DF, 488 profissionais foram ameaçados, dentre outros tipo de agressão, 85 foram empurrados, 40 levaram tapa, 26 levaram soco, 9 puxão de cabelo e 135 sofreram outros tipos de agressão.¹

Além do Distrito Federal outros estados realizaram estudos sobre a violência contra profissionais da enfermagem, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) em conjunto com Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) e Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) realizaram levantamento sobre os índices de violência sofridos pelos profissionais e para enfermagem o resultado foi que de 6.832 profissionais ouvidos pela pesquisa 71,6% afirmaram já ter passado por situação violenta.²

Considerando esses pontos, acreditamos ser necessário incluir no Código Penal um aumento da pena por crimes de ameaça quando dirigidos a profissionais de enfermagem em virtude de características de seu perfil ou atuação profissional. Entendemos que esses profissionais desempenham um papel fundamental na prestação de cuidados a saúde, atuando na linha de frente, muitas vezes em ambientes estressantes e de grande pressão.

Diante do exposto, torna-se fundamental que esses casos sejam tratados com seriedade por esta Casa e é por esta razão que conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema ao mesmo tempo em que solicito seu apoioamento.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2023.

ENFERMEIRA ANA PAULA
Deputada Federal – PDT/CE

1 http://www.cofen.gov.br/levantamento-evidencia-violencia-contra-profissionais-de-enfermagem-no-df_100490.html

2 http://www.cofen.gov.br/sete-em-cada-dez-profissionais-de-saude-ja-sofreram-agressao-mostra-pesquisa_65574.html#:~:text=No%20caso%20de%20agress%C3%A3o%20f%C3%ADcica,%C3%A9%20at%C3%A9%20os%2040%20anos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940
Art. 147

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO